



**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

TERMO DE APOSTILAMENTO DE EXCLUSÃO E INCLUSÃO DE FISCAL DE CONTRATO

CONTRATO 239/2025

INEXIGIBILIDADE 044/2025

OBJETO: Locação de um imóvel, situado na Rua Padre Edgar, nº 166, Distrito de Taboquinhas, Município de Itacaré/BA, destinado à instalação de Unidade de Apoio da Secretaria Municipal de Cultura, visando o desenvolvimento de ações culturais, oficinas, reuniões, apoio a artistas e grupos locais, bem como atendimento à população da região.

LOCADORA: MONALISA PEIXOTO RIBEIRO
CPF: 969.759.035-49

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
Dr. Edgar Alves dos Reis, nº57 – Itacaré – Bahia CEP – 45.530-000.
E-mail: itacare.llicitacoes@gmail.com
CNPJ/MF Nº 13.846.902/0001-95



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ 000001
CNPJ: 13.846.902/0001-95
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Itacaré – Bahia, 28 de agosto de 2025.

A Ilmo. Sr. (a),
Jocélia Soares de Araújo
Setor de Lição e Contratos

Prezada Senhora,

Assunto: Exclusão e Inclusão de Fiscal de Contrato.

Pelo presente, após análise no Contrato Administrativo nº 239/2025 - Inexigibilidade nº 044/2025, do Processo que tem como objeto a Locação de um imóvel, situado na Rua Padre Edgar, nº 166, Distrito de Taboquinhas, Município de Itacaré/BA, destinado à instalação de Unidade de Apoio da Secretaria Municipal de Cultura, visando o desenvolvimento de ações culturais, oficinas, reuniões, apoio a artistas e grupos locais, bem como atendimento à população da região.

Exclusão do servidor Diego Augusto Moraes Silva da função de Fiscal de Contrato - Portaria nº 046/2025, anteriormente designado para tal atribuição.

Inclusão da servidora Jhenifer Cristina Brito da Silva na função de Fiscal de contrato, conforme designação estabelecida pela Portaria nº 046/2025.


Bomfim Gentil Souza da Silva
Secretaria Municipal de Cultura



CONTRATO N° 239/2025
INEXIGIBILIDADE N° 044/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 151/2025

O MUNICÍPIO DE ITACARÉ – Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, Inscrita no CNPJ nº 13.846.902/0001-95, com sede à Rua Dr. Edgar Alves dos Reis, nº 57, Centro – Itacaré – Bahia, representada neste ato pelo prefeito municipal o Sr. Edson Arante Santos Mendes, inscrito no CPF nº 004.875.375-05, Carteira de Identidade nº 08.398.663-48 SSP-BA, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **LOCATÁRIO** e conforme espólio o Sr. **JOSÉ CARLOS RIBEIRO**, através da Escritura Pública de Abertura de Inventário e Nomeação de Inventariante, lavrada em cartório em 19 de abril de 2023, será representado pela Sra. Monalisa Peixoto Ribeiro, portadora do RG nº 07.210.828-23 – SSP/RJ e inscrita no CPF nº 969.759.035-49, restando assim comprovados os poderes de inventariante atribuídos à referida herdeira, residente e domiciliada Av. Itacanoeira, nº 93, Savoia, Ilhéus/BA, CEP: 45.550-000, doravante denominada simplesmente **LOCADOR**, tem entre si justo e acertado o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO N° 239/2025**, sob a **INEXIGIBILIDADE N° 044/2025**, de acordo com o **ART. 74, INCISO V DA LEI FEDERAL DE LICITAÇÕES N° 14.133/21** e demais disposições desta lei, bem como com a **Lei nº 8.245/91 (Lei do Inquilinato)**, que regulamenta as locações de imóveis urbanos no Brasil, o presente instrumento será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E ESPECIFICAÇÕES

Locação de um imóvel, situado na Rua Padre Edgar, nº 166, Distrito de Taboquinhas, Município de Itacaré/BA, destinado à instalação de Unidade de Apoio da Secretaria Municipal de Cultura, visando o desenvolvimento de ações culturais, oficinas, reuniões, apoio a artistas e grupos locais, bem como atendimento à população da região.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo do presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses, começando a contar da data de sua assinatura.

§ 1º. O contrato poderá ser prorrogado nos termos do artigo 107 da Lei 14.133/21.

§ 2º. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

- a) variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
- b) atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- c) alterações na razão ou na denominação social do contratado;
- d) empenho de dotações orçamentárias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

A contratação em questão se dará nos moldes do art. 74, inciso V da Lei Federal nº 14.133/21, que assim descreve:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA POSSIBILIDADE DE REAJUSTE

Pelo objeto do presente contrato será pago o valor mensal de R\$ 800,00 (oitocentos reais). Como o contrato terá vigência de 12 (doze) meses, o valor global com a referida locação será de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais).

§ 1º. Será admitido o reajuste do preço do aluguel apenas para as locações com prazo de vigência





igual ou superior a doze meses e somente será cabível o reajuste após o contrato ter contemplado um ano, ou seja, no presente caso, cabível apenas em caso deste contrato ser prorrogado.

§ 2º. O índice a ser aplicado para o reajuste do preço será o IGPM dos últimos doze meses ou acrescendo ou suprimindo o seu objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

§ 3º. A Administração deverá assegurar-se de que o novo valor do aluguel é compatível com os preços praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

O valor global descrito na cláusula acima, de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais), será pago mensalmente, mediante doze parcelas de R\$ 800,00 (oitocentos reais), em até 10 (dez) dias úteis de cada mês por meio de transferência bancária em conta de titularidade da Contratada, qual seja: **BANCO NUBANK - Agência: 0001; Conta Corrente: 10713765-3 - MONALISA PEIXOTO RIBEIRO.**

§ único: No ato do pagamento, o locador (a) deverá apresentar os seguintes documentos que comprovem sua regularidade fiscal: 1) Certidão conjunta relativa aos tributos federais; 2) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado; f.3) Certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Pública; e f.4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão a conta da rubrica orçamentária do Município de Itacaré através dos recursos orçamentários e financeiros oriundos dos recursos próprios, bem como das receitas recebidas pela municipalidade, na Dotação Orçamentária e empenho abaixo:

Unidade Requisitante	Fonte	Projeto Atividade	Elemento de Despesa
Secretaria Municipal de Cultura	15000000000	2092	33903600000

Parágrafo Único: Caso ocorra alteração da Dotação Orçamentária esta passará a fazer parte do presente contrato, através de termo aditivo mediante ato devidamente justificado do Ordenador de Despesas, que será obrigatoriamente juntada ao processo administrativo, com comprovação da notificação à contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO (MUNICÍPIO - CONTRATANTE)

- a) Efetuar o pagamento mensal das parcelas do aluguel na forma e prazo estabelecidos em contrato;
- b) Efetuar o pagamento de energia elétrica, água e saneamento;
- c) Permitir a vistoria do imóvel pelo(a) locador(a) ou por seu mandatário, mediante combinação prévia de dia e hora, bem como admitir que seja o mesmo vistoriado por terceiros na hipótese de alienação do mesmo, quando não possuir interesse no exercício de seu direito de preferência de aquisição;
- d) Levar imediatamente ao conhecimento do(a) Locador(a) o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como eventuais turbações de terceiros;
- e) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio do Gestor do Contrato, exigindo seu fiel e total cumprimento;
- f) Notificar o (a) Locador (a) quando necessário sobre irregularidades apontadas;
- g) Restituir o imóvel, quando finda a locação, no estado em que o recebeu, conforme Laudo de Vistoria, salvo as deteriorações de seu uso normal, e que o Locatário poderá exercer o direito





- de retenção do imóvel locado até que seja devidamente indenizado pela execução.
- h) Publicar os extratos do contrato e de seus aditivos, se houver, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou no Diário Oficial do Município em até 10 (dez) dias úteis, contados da referida assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA (CONTRATADA)

- a) Disponibilizar o imóvel em estado de servir ao uso a que se destina a partir da assinatura do contrato e publicação do extrato do mesmo no Diário Oficial do Município;
- b) Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- c) Pagar os impostos incidentes sobre o imóvel;
- d) Prestar informações e esclarecimentos pertinentes e necessários que venham a ser solicitados pelo Locatário ou seu representante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;
- e) Somente após a aquiescência do Locatário, o Locador poderá vender e/ou transferir o referido imóvel, obrigando, portanto, a manter o prazo contratual;
- f) Cumprir os prazos de entrega determinados neste Termo Contratual.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD.

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

§ 1º. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

§ 2º. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

§ 3º. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

§ 4º. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

§ 5º. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

§ 6º. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

§ 7º. O Contratado deverá, caso receba qualquer comunicação de qualquer pessoa em relação ao Processamento de Dados Pessoais do Contratante (incluindo Titulares dos Dados ou autoridades de proteção de dados): (i) notificar o Contratante no prazo de 1 dia útil após o seu recebimento; (ii) fornecer toda assistência razoavelmente solicitada pelo Contratante para permitir que este responda a respectiva solicitação; e (iii) não responder solicitações diretamente sem autorização por escrito do Contratante.

§ 8º. O Contratado deverá implementar e manter as medidas técnicas e organizacionais necessárias para a proteção dos Dados Pessoais do Contratante, contra destruição acidental ou ilegal, danos, perdas, alterações, divulgação ou acesso não autorizados, sem prejuízo do cumprimento de qualquer outra medida exigida pelas leis de proteção de dados aplicáveis. O Contratado deverá assegurar que qualquer pessoa autorizada a Processar os Dados Pessoais do Cliente esteja vinculada a obrigações contratuais de confidencialidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PROIBIÇÕES DO LOCADOR

É vedado ao(a) Locador(a):





- a) Caucionar ou utilizar o presente Contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa autorização do Contratante (Locatário);
- b) Opor, em qualquer circunstância, direito de retenção sobre o imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

§1º. A execução do presente Contrato será avaliada pelo fiscal de contrato Diego Augusto Moraes Silva, devidamente designado para tal função mediante Portaria nº 046/2025, mediante procedimentos de supervisão local direta ou indireta, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições ora estabelecidas e de quaisquer outros dados necessários ao controle deste instrumento contratual, respeitados o contraditório e a ampla defesa, atendendo assim às exigências do artigo 117 da Lei 14.133/21.

§ 2º. A execução do presente Contrato será avaliada, mediante procedimentos de supervisão local direta ou indireta, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições ora estabelecidas e de quaisquer outros dados necessários ao controle deste instrumento contratual, respeitados o contraditório e a ampla defesa, atendendo assim às exigências do artigo 117 da Lei 14.133/21.

§3º. A fiscalização da Prefeitura Municipal de Itacaré não diminui nem substitui a responsabilidade do Contratado, decorrente das obrigações assumidas.

§4º. Deverá ser comunicado por escrito (preferencialmente por meio de e-mail) sempre que necessário, a ocorrência de qualquer medida que demande comunicação formal entre as partes contratantes;

§5º. O contratado, pelo inadimplemento das condições estabelecidas no ajuste, sem a devida justificativa aceita por este órgão, e sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, ficará sujeita, a critério deste mesmo órgão, às penalidades de Sanção Administrativa previstas no Contrato;

§ 6º. O Gestor do Contrato será o Secretário da Pasta da referida contratação, autoridade competente para o gerenciamento das atividades relacionadas à execução do contrato, à fiscalização técnica e administrativa e dos atos necessários à formalização do contrato, da prorrogação, repactuação, reequilíbrio econômico-financeiro, alteração, acréscimo, supressão, pagamento, requerer aplicação de sanções, extinção dos contratos, entre outros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO.

O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos nos artigos 137, 138 e 139 da Lei 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º. A extinção opera seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

§ 2º. Extinto o Contrato, a Contratante assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

§ 3º. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) indenizações e multas.

§ 4º. Nos casos de extinção com culpa exclusiva do CONTRATANTE, deverão ser promovidos:

- a) a devolução da garantia, se houver;
- b) os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;
- c) o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;
- d) o resarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

§ 5º. Na hipótese de extinção do Contrato por culpa do CONTRATADO, este somente terá direito ao valor do aluguel até a data da rescisão do Contrato.

§ 6º. No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo ao CONTRATADO direito aos pagamentos devidos pelos meses em que o objeto foi executado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS





Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, o Contratante poderá, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§1º - A aplicação da sanção prevista na alínea "b" observará os seguintes parâmetros:

- a) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) 0,5% (meio por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- d) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e
- e) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.
- f) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- g) Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2;
- h)

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratualizados por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02





6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Contrato;	01

§ 2º. As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

§ 3º. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista nas alíneas "b", e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

§ 4º. A sanção prevista na alínea "d" do caput desta Cláusula poderá também ser aplicada aos Contratantes que, em outras licitações e/ ou contratações com a Administração Pública Direta ou Indireta de qualquer nível Federativo, tenham:

- a) sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de outros atos ilícitos praticados.

§ 5º. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município de Itacaré do ato que as impuser.

§ 6º. As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

§ 7º. Se, no prazo previsto nesta Cláusula, não for feita a prova do recolhimento da multa, promover-se-ão as medidas necessárias ao seu desconto da garantia prestada, quando houver, mediante despacho regular da autoridade contratante.

§ 8º. Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 9º. Nos casos em que o valor da multa venha a ser descontado da garantia, o valor desta deverá ser recomposto em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

§ 10º. Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

§ 11º. Se a CONTRATANTE verificar que o valor da garantia e/ou o valor dos pagamentos ainda devidos são suficientes à satisfação do valor da multa, o processo de pagamento retomará o seu curso.

§ 12º. As multas eventualmente aplicadas com base na alínea "b" do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§ 13º. A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas do caput desta Cláusula é da competência do Secretário Municipal de Finanças.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ: 13.846.902/0001-95
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

000070



000008

Município, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de sua assinatura, nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, às expensas da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo Contratante (Locatário) em conformidade com a Lei 14.133/21 e subsidiariamente, pelas normas e princípios gerais dos contratos.

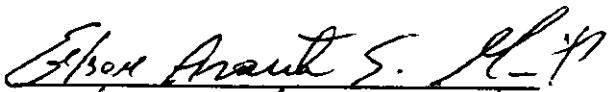
§ Único: Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Itacaré/BA, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios eventualmente emergentes em decorrência do presente contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E por assim estarem justas, combinadas e contratadas, declaram as partes aceitarem todas as disposições contidas nas cláusulas do presente Contrato e firma este, em 03 (vias) vias, de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

Itacaré/BA, 10 de julho de 2025.



LOCATÁRIO - MUNICÍPIO DE ITACARÉ/BA
CNPJ 13.846.902/0001-95

Edson Arante Santos Mendes – Prefeito Municipal

Monalisa Peixoto Ribeiro
LOCADOR - JOSÉ CARLOS RIBEIRO (por espólio)
MONALISA PEIXOTO RIBEIRO - Representante Inventariante
RG nº 07.210.828-23 SSP/RJ; CPF nº 969.759.035-49



ITACARÉ

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ

CNPJ: 13.846.902/0001-95

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

000009

TERMO DE APOSTILAMENTO

CONTRATO DE Nº 239/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 044/2025

Pelo presente instrumento, de um lado **A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ – BA**, Estado da Bahia, com sede na Rua Sr. Edgar Alves dos Reis, nº57, Centro, CEP: 45.530-000, Itacaré-BA, CNPJ nº 13.846.902/0001-95, representada neste ato pelo prefeito municipal o sr. **Edson Arante Santos Mendes**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 004.875.375-05, Carteira de Identidade nº 0839866348 SSP-BA, residente e domiciliado na cidade de Itacaré, de acordo ao estabelecido na Lei Orgânica do Município, doravante denominado **LOCATÁRIO**, e conforme espólio o **Sr. JOSÉ CARLOS RIBEIRO**, através da Escritura Pública de Abertura de Inventário e Nomeação de Inventariante, lavrada em cartório em 19 de abril de 2023, será representado pela Sra. Monalisa Peixoto Ribeiro, portadora do RG nº 07.210.828-23 – SSP/RJ e inscrita no CPF nº 969.759.035-49, restando assim comprovados os poderes de inventariante atribuídos à referida herdeira, residente e domiciliada Av. Itacanoeira, nº 93, Savoia, Ilhéus/BA, CEP: 45.550-000, doravante denominada simplesmente **LOCADOR**, tem entre si justo e acertado o presente **TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE Nº 239/2025, ORIUNDO da INEXIGIBILIDADE Nº 044/2025** de acordo com a Lei Federal de Licitações nº 14.33/2021, e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Pelo presente Termo de Apostilamento exclui-se e inclui-se fiscal de contrato ao Contrato de nº 239/2025, cujo o objeto é a Locação de um imóvel, situado na Rua Padre Edgar, nº 166, Distrito de Taboquinhas, Município de Itacaré/BA, destinado à instalação de Unidade de Apoio da Secretaria Municipal de Cultura, visando o desenvolvimento de ações culturais, oficinas, reuniões, apoio a artistas e grupos locais, bem como atendimento à população da região.

CLAÚSULA SEGUNDA - DA EXCLUSÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Fica alterada a Cláusula Décima Primeira do Contrato nº 239/2025, para excluir o servidor Diego Augusto Moraes Silva da função de Fiscal de Contrato - Portaria nº 046/2025, anteriormente designado para tal atribuição.

CLAÚSULA TERCEIRA - DA INCLUSÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Fica alterada a Cláusula Décima Primeira do Contrato nº 239/2025, para incluir a servidora Jhenifer Cristina Brito da Silva na função de Fiscal de Contrato, conforme designação estabelecida pela Portaria.

CLAÚSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 239/2025

CLÁUSULA QUINTA- DA ASSINATURA.

Permanecem assinaturas do processo originário, caracterizando o ciente de todas as demais partes.

Itacaré/BA, 28 de agosto de 2025.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ: 13.846.902/0001-95

000010



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO CONTRATO Nº 239/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 044/2025**

O Prefeito Municipal de Itacaré-BA, torna pública a celebração do Termo de Apostilamento ao **CONTRATO Nº 239/2025, INEXIGIBILIDADE Nº 044/2025.**

LOCADOR: Espólio de José Carlos Ribeiro – Representado por Monalisa Peixoto Ribeiro, CPF: 969.XXX.XXX-XX.

OBJETO DO CONTRATO: Este Contrato tem como objeto a Locação de um imóvel, situado na Rua Padre Edgar, nº 166, Distrito de Taboquinhas, Município de Itacaré/BA, destinado à instalação de Unidade de Apoio da Secretaria Municipal de Cultura, visando o desenvolvimento de ações culturais, oficinas, reuniões, apoio a artistas e grupos locais, bem como atendimento à população da região.

OBJETO DO TERMO:

EXCLUSÃO E INCLUSÃO DE FISCAL DE CONTRATO.

Fica alterada a cláusula décima primeira do contrato original nº 239/2025, excluindo o servidor Diego Augusto Moraes Silva da função de Fiscal de Contrato - Portaria nº 046/2025 e, incluindo a servidora Jhenifer Cristina Brito da Silva na função de Fiscal de Contrato, conforme designação estabelecida pela Portaria nº 046/2025.

Publica-se na forma da lei.

Itacaré/Ba, 28 de agosto 2025

Edson Arante Santos Mendes.
Prefeito Municipal.



> Contratos

000011

Contrato nº 000239/2025

Última atualização 28/08/2025

Local: Itacaré/BA **Órgão:** MUNICIPIO DE ITACARE

Unidade executora: 13846902000195-001 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 000151/2025

Categoria do processo: Locação Imóveis

Data de divulgação no PNCP: 14/07/2025 **Data de assinatura:** 10/07/2025 **Vigência:** de 10/07/2025 a 10/07/2026

Id contrato PNCP: 13846902000195-2-000225/2025 **Fonte:** E & L PRODUCOES DE SOFTWARE LTDA

Id contratação PNCP: 13846902000195-1-000108/2025

Objeto:

locacao de um imovel, situado na Rua Padre Edgar, nº 166, Distrito de Taboquinhas Municipio de Itacare/BA, destinado a instalacao de Unidade de Apoio da Secretaria Municipal de Cultura, visando o desenvolvimento de acoes culturais, oficinas, reunioes, apo

VALOR CONTRATADO

R\$ 9.600,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa física **CNPJ/CPF:** 969.759.035-49 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: MONALISA PEIXOTO RIBEIRO

[Arquivos](#)[Histórico](#)[Nome](#)[Data](#)[Tipo](#)[EXTRATO APOSTILAMENTO CT 202-2025.docx](#)

28/08/2025

Contrato

Exibir

5

1-1 de 1 itens

Pag na

1

< >

[Voltar](#)

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um conselho deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de constituição de uma concepção direta legal homologado pelos indicados a compor o atuado comitê.

000012

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

■ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

📞 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à licença de uso.

Apostilamentos

000013



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ: 13.846.902/0001-95

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO CONTRATO Nº 239/2025 INEXIGIBILIDADE Nº 044/2025

O Prefeito Municipal de Itacaré-BA, torna pública a celebração do Termo de Apostilamento ao **CONTRATO Nº 239/2025, INEXIGIBILIDADE Nº 044/2025.**

LOCADOR: Espólio de José Carlos Ribeiro – Representado por Monalisa Peixoto Ribeiro, CPF: 969.XXX.XXX-XX.

OBJETO DO CONTRATO: Este Contrato tem como objeto a Locação de um imóvel, situado na Rua Padre Edgar, nº 166, Distrito de Taboquinhas, Município de Itacaré/BA, destinado à instalação de Unidade de Apoio da Secretaria Municipal de Cultura, visando o desenvolvimento de ações culturais, oficinas, reuniões, apoio a artistas e grupos locais, bem como atendimento à população da região.

OBJETO DO TERMO:

EXCLUSÃO E INCLUSÃO DE FISCAL DE CONTRATO.

Fica alterada a cláusula décima primeira do contrato original nº 239/2025, excluindo o servidor Diego Augusto Moraes Silva da função de Fiscal de Contrato - Portaria nº 046/2025 e, incluindo a servidora Jhenifer Cristina Brito da Silva na função de Fiscal de Contrato, conforme designação estabelecida pela Portaria nº 046/2025.

Publica-se na forma da lei.

Itacaré/Ba, 28 de agosto 2025

Edson Arante Santos Mendes.
Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
Rua Dr. Edgar Alves dos Reis, nº57, Centro – Itacaré – Bahia CEP – 45.530-000.
E-mail: itacare.llicitacoes@gmail.com